

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador/Assessor Jurídico do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Adjudicação. Homologação.

Origem: Processo Licitatório PMB nº 025/2025.
Inexigibilidade de Licitação – PMB n. 012/2025.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, com a finalidade de abrigar uma circunscrição da Delegacia de Polícia do Estado de Pernambuco no Município de Brejão-PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 74, inciso V, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais n.º: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Fornecedor/Prestador Serviço: Sr. **PEDRO TAVARES FILHO**, inscrito no CPF/MF nº ***.575.***-67 e portador da carteira de identidade RG nº *572.*** SDS/PE, residente e domiciliado à Rua. Pátio do Colégio, S/N, Centro - Brejão/PE, CEP: 55325-000.

Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Unidade Requisitante: Secretaria de Administração.

Ilustríssimo Senhor Procurador/Assessor,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Inexigibilidade de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria de Administração

Conforme solicitação da Secretaria de Administração, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da viabilidade da locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, com a finalidade de abrigar uma circunscrição da Delegacia de Polícia do Estado de Pernambuco no Município de Brejão-PE.

Considerando que a Segurança Pública é uma Política Pública, reconhecida pela Constituição Federal do Brasil de 1988.

A demanda ora em análise refere-se ao objeto da locação de imóvel, destinado ao funcionamento do prédio para atendimento de uma circunscrição da delegacia de polícia do estado de Pernambuco no Município de Brejão-PE.

Nesse sentido, considerando que o município de Brejão não possui prédio para atender a mencionada instituição, se faz necessário locar imóvel para atender à necessidade, e que, o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

A locação visa, sobretudo, o atendimento da população. É cediço que todos têm direito receber do Estado os essenciais serviços de atendimento a seu bem estar, segurança pública é um dos tais direitos, que, para ser atendido, é notório que a oferta de um local na zona urbana da cidade que ofereça melhores condições de atendimento a população do município fazem a diferença neste ponto.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** do referido locador.

Prça Melquíades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



093
João P

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

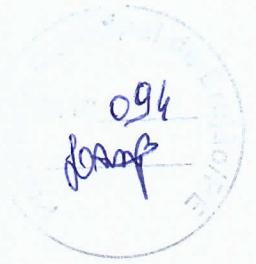
Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Gabinete do Secretário de Administração
Brejão/PE, em 14 de Março de 2025.


Marcos Aurélio Florentino de Barros
Secretário Municipal de Administração





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025.
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2025.

PARECER JURÍDICO Nº 077/2025.

OBJETO: “Locação de imóvel urbano para sediar a Delegacia de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, no Município de Brejão.”

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório nº. 012/2025, na modalidade Inexigibilidade sob o nº. 012/2025, cujo objetivo é a “Locação de imóvel urbano para sediar a Delegacia de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, no Município de Brejão”.

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo, quais sejam:

1. Planejamento da contratação, dentre estes, a solicitação de formalização do processo com suas respectivas justificativas;
2. Cotações de Preços pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Laudo de Avaliação;
5. Mapa de Análise de Risco;
6. Estudo Técnico Preliminar contendo o Termo de Referência;
7. Cotação de Preço (Tome Conta);
8. Proposta de Preço.

No tocante à disponibilidade orçamentária, a Secretaria de Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no corrente exercício.

As documentações acostadas demonstram que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos.



Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

Registre-se que a divulgação deste certame deve ocorrer, haja vista, ser condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Conclusão,

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso V, §5º, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar e homologar para o objeto acima especificado, pelo que todas as fases e procedimentos estiveram em consonância com as regras a serem observadas para as referidas contratações.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 14 de março de 2025.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal



096
stamp

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Adjudicação. Homologação.

Origem: Processo Licitatório PMB nº 025/2025.
Inexigibilidade de Licitação – PMB n. 012/2025.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, com a finalidade de abrigar uma circunscrição da Delegacia de Polícia do Estado de Pernambuco no Município de Brejão-PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 74, inciso V, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais n.º: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Fornecedor/Prestador Serviço: Sr. **PEDRO TAVARES FILHO**, inscrito no CPF/MF nº ***.575.***-67 e portador da cédula de identidade - RG nº *572.*** SDS/PE, residente e domiciliado à Rua. Pátio do Colégio, S/N, Centro - Brejão/PE, CEP: 55325-000.

Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Unidade Requisitante: Secretaria de Administração.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na Inexigibilidade de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria de Administração

Conforme solicitação da Secretaria de Administração, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da viabilidade da locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, com a finalidade de abrigar uma circunscrição da Delegacia de Polícia do Estado de Pernambuco no Município de Brejão-PE.

Considerando que a Segurança Pública é uma Política Pública, reconhecida pela Constituição Federal do Brasil de 1988.

A demanda ora em análise refere-se ao objeto da locação de imóvel, destinado ao funcionamento do prédio para atendimento de uma circunscrição da delegacia de polícia do estado de Pernambuco no Município de Brejão-PE.

Nesse sentido, considerando que o município de Brejão não possui prédio para atender a mencionada instituição, se faz necessário locar imóvel para atender à necessidade, e que, o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

A locação visa, sobretudo, o atendimento da população. É cediço que todos têm direito receber do Estado os essenciais serviços de atendimento a seu bem estar, segurança pública é um dos tais direitos, que, para ser atendido, é notório que a oferta de um local na zona urbana da cidade que ofereça melhores condições de atendimento a população do município fazem a diferença neste ponto.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** do referido locador.



Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Gabinete do Secretário de Administração
Brejão/PE, em 14 de Março de 2025.


Marcos Aurélio Florentino de Barros
Secretário Municipal de Administração

